

login. **comunicado**

Prezado Cliente,

Informamos que para cumprimento e adequação as normas sobre embarque de carga perigosa, é necessário 4 tipos de documentos obrigatórios para o transporte.

Até então os documentos obrigatórios eram: FISPQ, Ficha de Emergência e MDG.

A partir de hoje os documentos obrigatórios passam a ser: FISPQ, Ficha de Emergência, MDG e Declaração do Expedidor.

A declaração do expedidor está prevista na ANTT 5947/2021, Seção V.

Art. 23. Para fins deste Regulamento, veículos ou equipamentos contendo produtos perigosos só podem circular nas vias públicas acompanhados dos seguintes documentos, apresentados corretamente preenchidos e legíveis:

I - originais do CTPP ou do CIPP, conforme aplicável, e do CIV, no caso de transporte a granel, dentro da validade, emitidos pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;

II - documento para o transporte de produtos perigosos contendo as informações relativas aos produtos transportados, podendo ser o documento que caracteriza a operação de transporte ou outro documento, desde que estejam de acordo com as Instruções Complementares a este Regulamento;

III - Declaração do Expedidor, conforme detalhado nas Instruções Complementares a este Regulamento;

OBS: Além dos documentos citados, o envio do DCA para análise previa no ato da solicitação do booking se mantém como item obrigatório.

Seguimos juntos!

Somos a Log-In Logística Intermodal

